



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete de Segurança Institucional  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação NI nº 001/2026

Processo nº SEI-390005/000140/2025

**OBJETO:** Contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 060100)**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

**OBJETO**

Prestação de serviços de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 45.697,50 (quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12/02/2026 às 10h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:**

Menor preço por lote

**Modo de disputa:**

Aberto

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Torna-se público que o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**, sediada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-390005/000140/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                               | CÓD.<br>ID<br>SIGA | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT. | PREÇO<br>ESTIMADO<br>DO LOTE | LOCAL DE<br>EXECUÇÃO                                                                                                     |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1    | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-ERJ</b> | 56319              | UN                      | 01     | R\$ 11.742,50                | Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003 |
| 02   | 1    | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-GRJ</b> | 56319              | UN                      | 01     | R\$ 33.955,00                | Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003 |

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | AERONAVE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01         | PR ERJ   |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).                             | 01         | PR GRJ   |

|                                                                                                                   |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01 | PR GRJ |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                             | 01 | PR GRJ |

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os lotes 01 e 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do lote;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a

possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [clc.dgaf@gmail.com](mailto:clc.dgaf@gmail.com), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [clc.dgaf@gmail.com](mailto:clc.dgaf@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. DA GARANTIA**

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### 13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01(uma) parcela, sendo efetuada diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico [adm2014.saoa@gmail.com](mailto:adm2014.saoa@gmail.com).

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

## 14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

## 15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, **incs. XXVII a XXXIV**, da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave,

que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA - AUDITOR DO ESTADO**

Diretor Geral de Administração e Finanças  
Ordenador de Despesas Res. GSI nº 82/2022  
ID Func. nº 5032666-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 28/01/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121542268** e o código CRC **BB33EA13**.

**ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO NI 001/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (art.6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21).

1.1. Propósito:

O Termo de Referência tem por objetivo a contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Trata-se de demanda apresentada pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), referente ao banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas por esta Diretoria, que necessita de tratamento para uma adequada solução, a qual, estes estudos técnicos preliminares pretendem encontrar.

1.2.2 As aeronaves de matrícula PP-ERJ e PR-GRJ operadas pela DGOA, possuem homologação para realizar voos utilizando instrumentos, conhecido como voo IFR (Instrument Flight Rules). Durante a realização do Voo IFR, os pontos geográficos utilizados para navegação aérea são obtidos através do aparelho GPS, que possui cartões atualizáveis. Quando esta atualização não é realizada, a aeronave fica restrita apenas ao voo visual, tendo sua operação limitada.

1.2.3 A presente demanda é importante pois impacta no setor de segurança das operações realizadas pela DGOA, trazendo prejuízos à qualidade das respectivas prestações de serviço afetas aos mesmos, pelo motivo de ser necessário a atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI. Verifica-se, assim, que a futura contratação atenderá ao interesse público de entrega de melhores resultados pelos envolvidos na questão.

1.3. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto nº 48.816/2023).

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/25> e descrito no Processo SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

1.4 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto nº 48.816/2023)

Problema: Manutenção da aeronavegabilidade para voos IFR das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Necessidade: Atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Resultado: Disponibilização das aeronaves para voo IFR.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. Descrição Resumida do Objeto

Contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto nº 48.816/2023).

| LOTE 1  |           |            |          |
|---------|-----------|------------|----------|
| ID SIGA | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | AERONAVE |

|               |                                                                                                                                                                                               |                   |                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| 56319         | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO  | 01                | PR-ERJ          |
| <b>LOTE 2</b> |                                                                                                                                                                                               |                   |                 |
| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                              | <b>QUANTIDADE</b> | <b>AERONAVE</b> |
| 56319         | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO,<br>DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO | 01                | PR-GRJ          |

### 2.3. Especificações detalhadas do objeto

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | AERONAVE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01         | PR ERJ   |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).                             | 01         | PR GRJ   |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                                                     | 01         | PR GRJ   |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                                                 | 01         | PR GRJ   |

### 2.4. Definição da natureza do objeto

2.4.1 Trata-se de serviço comum e contínuo, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo as práticas cotidianas do mercado independentemente de sua complexidade e sem mão de obra alocada exclusivamente no contrato, não sendo estabelecido qualquer fator diferenciador que afaste as suas especificações das usualmente praticadas e verificadas em contratações similares, o que torna a natureza dos serviços comum;

2.4.2 Os serviços deste ETP devem ser prestados de forma contínua sem disponibilização de mão de obra uma vez que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

2.4.3 Os serviços continuados podem ser com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, neste caso sem disponibilização de pessoal da contratada.

### 2.5 Estimativa de preço (art.18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021)

2.5.1 Lote 1: banco de dados do sistema Garmin GNS, série 430/530 IFREP cobertura américas, 430/530 IFRW cobertura américas, assinatura anual;

Valor Estimado Lote 1: R\$ 9.260,47 (nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024 (doc SEI 87743544).

2.5.2 Lote 2: banco de dados do sistema CHELTON - LPV cobertura américas e, EURONAVE V, assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, uma atualização avulsa de obstáculos e assinatura anual das cartas eletrônicas para o mesmo sistema.

Valor Estimado Lote 2: R\$ 33.840,33 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024. ( doc SEI 87743544)

Valor Estimado Total = Lote 1 + Lote 2 - a ser ratificado na pesquisa de mercado - R\$ 43.100,80 (quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos)

### **3. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto n.º 48.816/2023)**

#### **3.1. Regime de contratação**

Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

#### **3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.2.1 Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento das propostas pelo menor preço conforme previsão positivada no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/21 e artigo 8º do decreto 48.778 de outubro de 2023.

3.2.2.O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

3.2.3 O orçamento estimado da licitação não será sigiloso e deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

3.2.4 Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

#### **3.3.Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21 c/c art.17. inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)**

Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, com fundamento no art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser contratado, apresenta preço certo e total, sendo possível o seu dimensionamento prévio com exatidão.

#### **3.4 Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21/ Art,6º, inc. XXIII, alínea “e”; art.40, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.4.1 A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelos Gestores e Fiscais do contrato. A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.4.2 Designar, como preposto, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

3.4.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.4.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.4.5 Atender prontamente às exigências da DGOA/GSI, inerentes ao objeto;

3.4.6 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e atualização efetiva dos equipamentos de GPS das aeronaves da DGOA;

3.4.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

3.4.8 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

3.4.9 A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Caso haja atrasos, a CONTRATADA, se questionada, deverá emitir documento em papel timbrado assinado pelo representante comercial, informando o motivo de tal atraso, uma vez que o atraso confere problemas para a segurança do operacional;

3.4.10 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, devendo realizar a troca dos cartões que por ventura venham a apresentar algum vício, defeito ou incorreção quando da instalação nas aeronaves, no prazo de até 5 dias úteis;

3.4.11 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões na sede da Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003;

3.4.12 Caso a CONTRATADA opte pela remessa dos cartões por correios, a mesma deverá ser feita via SEDEX, onde a mesma deverá pagar os preços postais, inclusive o de devolução, no momento da remessa, arcando com todas as despesas de postagem;

3.4.13 A devolução dos cartões é de responsabilidade da Diretoria Geral Operações Aéreas/DGOA;

3.4.14 A DGOA realizará as respectivas substituições dos cartões, onde retirará os cartões expirados dos equipamentos e colocará os atualizados em seu lugar;

3.4.15 A CONTRATANTE se obriga a remeter os cartões expirados logo após o recebimento dos cartões atualizados;

3.4.16 A CONTRATANTE deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14133/21;

### **3.5 Proposta de cronograma de execução**

A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**3.6 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)**

Não se aplica.

**3.7 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)**

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, pois considerando o contrato anterior, sem nenhuma alteração durante a execução contratual e certame de contratação, esta equipe de planejamento sugere não ser necessária.

### **3.8 Âmbito da licitação**

Esta licitação será nacional.

**3.9 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.9.1 A Contratada(s) deverá demonstrar que possui expertise no serviço para o qual pretende ser contratada, fornecendo documentação que comprove experiência em prestação de serviço na área objeto deste contrato, para empresa privada ou serviço público pelo período mínimo de 12(doze) meses;

3.9.2 Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste ETP é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado.

3.9.3 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

3.9.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.9.5 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

3.9.6 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado.

3.9.7 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

### **3.10 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

3.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.10.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.10.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

### **3.11 Habilitação Jurídica**

3.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.11.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.11.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

3.11.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.7 filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

3.11.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.11.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.12 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

3.12.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.12.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.12.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

### 3.13 Visita Técnica

**3.13.1** É facultada a realização de visita técnica pelos licitantes que assim desejarem, os quais receberão um Atestado de Vistoria devidamente preenchido, na forma do Anexo deste TR, relativo à visita que deverá ser agendada através do correio eletrônico [adm2014.saoa@gmail.com](mailto:adm2014.saoa@gmail.com) ou telefone (21) 98714-4457, entre os dias que ficarão disponíveis para o envio de propostas, das 10h às 16h, no hangar da Diretoria Geral de Operações Aéreas, na Avenida Borges de Medeiros 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, na presença de servidor(a), que também o assinará.

**3.13.2** Cabe a Diretoria Geral de Operações Aéreas registrar todas as vistorias técnicas realizadas.

**3.13.3** É responsabilidade da futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto deste TR, conforme acórdão TCU nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.

## 4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. Vigência do contrato

4.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21;

4.1.3 A contratação pretendida refere-se a um serviço contínuo cuja caracterização, segundo entendimento abaixo do Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser assim sintetizado:

*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão TCU nº 132/2008 - Segunda Câmara)*

4.1.4 A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantagem à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

### 4.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.2.3 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

### 4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.3.1 Considerando que o pagamento desse serviço, nos últimos anos foi realizado em uma parcela, sugere-se Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

4.3.2 O valor de 5% visa não onerar a Contratada, mas salvaguardar a Administração Pública para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, como multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

4.3.3 A referida garantia deve, ainda, possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários que, eventualmente, não sejam quitados pela contratada.

### 4.4 Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.4.1 Por se tratar de serviço especializado, bem como pela avaliação da execução do contrato anterior (Contrato 01/2021 - SEI 390001/000179/2020), não se vislumbra necessidade de subcontratação;

4.4.2 O art. 122, caput, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração;

4.4.3 A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público;

4.4.4 Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas.

4.4.5 Pelas razões acima descritas por esta equipe de planejamento não será possível a subcontratação de parte do objeto deste certame.

#### **4.5 Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)**

4.5.1 É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

4.5.2 Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

*BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.*

*[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.*

4.5.3 Nesse caso, aplicam-se à contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

#### **4.6 Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)**

4.6.1 Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula nº 281 do TCU, abaixo transcrita:

##### *SÚMULA do TCU N° 281*

*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, **houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.***

##### *Fundamento Legal:*

*- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;*

*- Lei nº 14.133/21.*

*- Lei Complementar nº 130 de 2009;*

*Precedentes: - Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in*

*DOU de 09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003*

*Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)*

#### **4.7 Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.7.1 Não será necessário exigir Programa de Integridade da empresa a ser contratada, independentemente de sua formação societária, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17, uma vez que o contrato a ser firmado não terá valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

#### **4.8 Práticas de sustentabilidade art.18, incs. XII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)**

4.8.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação pois entende-se que quaisquer exigências nesse sentido somente serviriam para restringir a competição no certame licitatório, bem como não se vislumbraram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

4.8.2 Além disso, não se verifica no presente objeto, a avaliação das medidas de sustentabilidade previstas no art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Decreto estadual n.º 48.816/2023, tendo em vista que o modelo de execução do contrato dispensa a definição de local de execução e o emprego de mão de obra e materiais de forma direta.

#### **4.9 Manutenção e Assistência Técnica ( Art. 17,IV,"d" do Decreto 48.816/23)**

Considerando que as aeronaves onde serão instalados os cartões de GPS objeto deste TR possuem contrato específico de manutenção aeronáutica, a manutenção e assistência técnica do equipamento de GPS instalado nas aeronaves, não fazem parte do objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da Contratada .

A contratada será responsável apenas pelos cartões de GPS a serem fornecidos conforme consta do item 3.4.10 deste TR.

### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21).**

#### **5.1.Obrigações da contratante**

O CONTRATANTE será responsável, por:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas / notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;
- e) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma com a devida documentação obrigatória, devidamente atestada pela equipe de planejamento e fiscalização;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria-Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

- k) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## 5.2 Responsabilidades da contratada

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter a regularidade junto ao SICAF;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- i1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - i2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - i3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - i4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - i5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- r) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- s1) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- s2) No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item anterior.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- w) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- x) Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## **6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021).**

### **6.1. Certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021).**

Não se aplica.

### **6.2 Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)**

A IAC (Instrução de Aviação Civil) 3512/01 da Aeronáutica dispõe sobre a utilização de equipamentos GPS (Global Position System).

#### **4.5. APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS.**

A base de dados de navegação de bordo deve conter todos os pontos de controle apresentados na aproximação de não-precisão publicada a ser voada.

- d) A aproximação não pode ser voada a menos que a aproximação por instrumentos tenha sido obtida da base de dados do equipamento. É responsabilidade do piloto verificar se o procedimento de aproximação desejado está na base de dados.

### **6.3 Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)**

Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

#### **6.4 Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)**

Não se aplica.

#### **6.5. Fornecimento de Material**

Todo o material necessário ao atendimento das etapas desta contratação ficará a cargo da empresa Contratada, bem como Uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e identificação dos funcionários.

### **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)**

#### **7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato**

Gestora – Ten Cel PM Erika Delarmelina – ID 2449924-2;

Gestor Suplente - Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7 ;

Fiscal Técnico - Sgt PM Willian Miguel Do Bomfim ID 42489946;

Fiscal Administrativo – Rodolfo do Carmo Mattos – ID 51391430.

A serem ratificados posteriormente pela autoridade competente, conforme ato de designação e Decreto 48.817/23.

#### **7.2. Formas de comunicação entre as partes**

7.2.1 Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.2 Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

#### **7.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);**

7.3.1 É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023).

7.3.2 O recebimento provisório será realizado através do recebimento inicial dos cartões;

7.3.3 Já o recebimento definitivo se dará após a instalação e teste do cartão de gps nos equipamentos GPS, em até 5 dias da data de início do ciclo, e conseqüentemente a devolução do cartão substituído;

7.3.4 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.3.5 A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **7.4. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)**

7.4.1 Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura a ser atestada pelos fiscais, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, juntamente com documentação elencada no item 3.12 desse Termo e posteriormente encaminhada à DGAF/GSI;

7.4.2 Satisfeitas as obrigações previstas, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da primeira atualização;

7.4.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.4.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

## **7.5 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)**

7.5.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ n.º 34, é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, in fine, do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.

7.5.2 Considerando que o artigo 5º da Resolução SEPLAG n.º 843/2012 determina que o ANS integre o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6º, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado objeto em questão.

7.5.3 Cumpre ressaltar, entretanto, que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

## **7.6. Das Infrações e Sanções Administrativas (Art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021)**

7.6.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.6.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei n.º 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **9. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

- Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7

Bacharel em Administração

- Willian Miguel Do Bonfim - Sgt PM ID 42489946

Piloto de Helicóptero

## **9. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ratifico.

---

Adonis Lopes de Oliveira

Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA

### ATESTADO DE VISTORIA

Declaro que o representante da empresa \_\_\_\_\_ compareceu na Diretoria Geral de Operações Aéreas, sito à Avenida Borges de Medeiros nº 1.444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-003, para vistoria do objeto da presente contratação, em cumprimento ao constante do Termo de Referência, ocasião em que obteve os devidos esclarecimentos para uma avaliação precisa dos serviços, materiais, equipamentos, instrumentos e tudo mais que se fizer necessário a garantia da qualidade exigida pela DGOA/GSI.

Ref:

MARCAÇÃO DE VISTORIA:

Ligar: (21) 98714-4457

Rio de Janeiro,

Pela empresa

Pela DGOA

### PLANILHA DE CUSTOS

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                     | QNT | UN.MED. | AERONAVE | TOTAL PARA 12 MESES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----------|---------------------|
| ID SIGA 56319<br><br><b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 1   | UNIDADE | PR ERJ   | R\$                 |
| ID SIGA 56319                                                                                                                                                                                                                              | 1   | UNIDADE | PR GRJ   | R\$                 |

|                                                                                                                                                                                           |     |         |        |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----|
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). |     |         |        |     |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                         | 1   | UNIDADE | PR GRJ | R\$ |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                     | 1   | UNIDADE | PR GRJ | R\$ |
| Valor Total                                                                                                                                                                               | R\$ |         |        |     |

**ANEXO II****MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DOS EQUIPAMENTOS DE GPS DAS AERONAVES PR GRJ E PR ERJ, OPERADAS PELA DGOA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI E**

.....

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI,** sediada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº **SEI-390005/000140/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](https://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e

nos anexos deste Contrato.

### 1.2 Objeto da contratação:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      | CÓD.<br>ID<br>SIGA | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------|-------------------|----------------|
| 01   | 1    | SERVIÇO DE<br>LINK DE<br>COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO<br>DE EMPRESA<br>ESPECIALIZADA<br>PARA<br>FORNECIMENTO<br>DO CARTÃO DE<br>ATUALIZAÇÃO<br>DO BANCO DE<br>DADOS DO GPS<br>INSTALADO EM<br>AERONAVE TIPO<br>HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-ERJ</b> | 56319              | UN                      | 01     | R\$               | R\$            |
| 02   | 1    | SERVIÇO DE<br>LINK DE<br>COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO<br>DE EMPRESA<br>ESPECIALIZADA<br>PARA<br>FORNECIMENTO<br>DO CARTÃO DE<br>ATUALIZAÇÃO<br>DO BANCO DE<br>DADOS DO GPS<br>INSTALADO EM<br>AERONAVE TIPO<br>HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-GRJ</b> | 56319              | UN                      | 01     | R\$               | R\$            |

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | AERONAVE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01         | PR ERJ   |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).                             | 01         | PR GRJ   |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                                                     | 01         | PR GRJ   |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                                                 | 01         | PR GRJ   |

### 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

#### 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, **incs. XXVII a XXXIV**, da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ .....(.....), em 01(uma) parcela, sendo efetuada diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico [adm2014.saoa@gmail.com](mailto:adm2014.saoa@gmail.com).

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, deverá ser efetuada em favor da contratante, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, no site <https://sisgre->

[front.fazenda.rj.gov.br/sisgre-front/#/gerar-gre-publica?sefaz=](http://front.fazenda.rj.gov.br/sisgre-front/#/gerar-gre-publica?sefaz=), cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º,

da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

#### ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Justificativa da necessidade da contratação (art.18, inc.I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021)

1.1.1 Trata-se de demanda apresentada pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), referente ao banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas por esta Diretoria, que necessita de tratamento para uma adequada solução, a qual, estes estudos técnicos preliminares pretendem encontrar.

1.1.2 As aeronaves de matrícula PP-ERJ e PR-GRJ operadas pela DGOA, possuem homologação para realizar voos utilizando instrumentos, conhecido como voo IFR (Instrument Flight Rules). Durante a realização do Voo IFR, os pontos geográficos utilizados para navegação aérea são obtidos através do aparelho GPS, que possui cartões atualizáveis. Quando esta atualização não é realizada, a aeronave fica restrita apenas ao voo visual, tendo sua operação limitada.

1.1.3 A presente demanda é importante pois impacta no setor de segurança das operações realizadas pela DGOA, trazendo prejuízos à qualidade das respectivas prestações de serviço afetas aos mesmos, pelo motivo de ser necessário a atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI. Verifica-se, assim, que a futura contratação atenderá ao interesse público de entrega de melhores resultados pelos envolvidos na questão.

### 1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/25> e descrito no Processo SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

### 1.3 Resultados Esperados (art.18 § 1º e seu inc. I da Lei 14.133/2021)

Problema: Manutenção da aeronavegabilidade para voos IFR das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Necessidade: Atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Resultado: Disponibilização das aeronaves para voo IFR.

## 2. ANÁLISE DE CENÁRIO

2.1.1 A contratação do serviço de atualização se faz necessária, pois não é possível realizá-la de outra maneira sem ser através da troca dos cartões do GPS da aeronave por outro cartão que contenha um novo banco de dados. Esses dados são utilizados para permitir o voo por instrumentos das aeronaves, onde a rota se faz baseada em pontos geográficos virtuais contidos no banco de dados do sistema Garmin GNS, série 430/530 IFREP cobertura américas, 430/530 IFRW cobertura américas (Lote 1) e CHELTON - LPV cobertura américas e, EURONAVE V, assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, uma atualização avulsa de obstáculos e assinatura anual das cartas eletrônicas para o mesmo sistema (Lote 2) sofre atualização a cada 28 dias.

2.1.2 A não atualização do Sistema GPS acarretará a limitação operacional das aeronaves AW109SP AGUSTA matrícula PR-GRJ e EC 135T2+ matrícula PR-ERJ, passando as mesmas a realizar somente voos por regra visual (VFR).

2.1.3 Além do aspecto operacional há de se observar a questão pelo aspecto da Segurança de Voo, onde uma missão pode se iniciar no período diurno e por fatores que extrapolam o gerenciamento da tripulação da DGOA, terminar no período noturno onde pelo regulamento de aviação só se pode voar visualmente até 27NM (50 km) do aeródromo de origem/local de decolagem. Portanto, caso ocorra uma missão desse tipo a aeronave e a tripulação teriam que pernoitar no local para regresso no dia seguinte, o que já envolve questões mais amplas como guarda da aeronave, despesas para hospedagem, transporte e alimentação da tripulação, que ao realizar a mudança de regra de voo de visual (VFR) para voo por instrumento (IFR) poderia regressar para a base da DGOA.

2.1.4 Voos que começam no período diurno para a Região dos Lagos, Região Nordeste (Campos dos Goytacazes) e Região Noroeste (Resende) podem enfrentar uma mudança meteorológica que não permita sua conclusão através do voo visual (VFR), sendo necessária a mudança para IFR, o que poderá vir a permitir seu regresso à base. Caso não se realize, a aeronave precisará pousar e aguardar melhoria das condições meteorológicas, que nem sempre ocorrem rapidamente. Ao cair da noite, teremos questões complexas de guarda da aeronave, despesas para hospedagem, transporte e alimentação da tripulação.

2.1.5 Considerando as informações acima mencionadas, a atualização do sistema GPS das aeronaves operadas pela DGOA, não se justifica apenas pelo fato da disponibilização das mesmas para realização de voo IFR, estando intrinsecamente relacionada com a Segurança de Voo e ainda Segurança do Patrimônio Público.

2.1.6 Observando-se a particularidade do sistema de cada aeronave (uma possui entrada USB para o GPS CHELTON e a outra, cartão de GPS GARMIM), o objeto será dividido em 2 lotes, fato esse que visa permitir a participação de uma maior número de interessados no certame, sem prejudicar a competitividade entre os participantes.

### 2.2 Levantamento das soluções de mercado (art.18, inc. V do § 1º da Lei 14.133/2021)

2.2.1 Solução 1: Considerando o software ser privado do fabricante dos aparelhos, a fabricante Garmin disponibiliza a compra anual diretamente no seu site <https://www.garmin.com/en-US/>, por US\$ 650,00 do banco de dados para a aeronave PR ERJ.

Para a aeronave PR GRJ o valor estimado seria de US\$ 450,00 anuais. O valor anual seria de aproximadamente US\$ 1.100,00 (Cotação R\$ 5,55 = R\$ 6.105,11).

a) Vantagem:

1- menor valor;

b) Desvantagens:

1- compra internacional;

2- pesquisa na internet, alguns consumidores tiveram problema ao baixar o arquivo e transferi-lo para o cartão do gps que é instalado na aeronave por serem necessários conhecimentos profundos de informática;

3-O computador a ser utilizado precisa atender as necessidades do programa a ser adquirido;

4- Necessidade de conhecimentos profundos de informática.

c) Capacidade de Execução do Órgão

A DGOA é composta prioritariamente por Policiais Civis, Policiais Militares, e Bombeiros Militares que possuem apenas conhecimentos superficiais de informática por se dedicarem à missões de aviação.

Diante desta análise, o órgão não possui profissionais que possam garantir a execução correta da atualização do banco de dados das aeronaves por ela operada, o que causaria risco nas missões realizadas por esta Diretoria.

2.2.2 Solução 2: contratação de empresa para fornecimento de cartões de atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS instalados nas aeronaves da DGOA.

a) Vantagens:

1-Segurança no procedimento de atualização do equipamento GPS das aeronaves da DGOA;

2- Certeza da realização correta da atualização do cartão GPS da aeronave, dada existência de contrato anual para o serviço;

3- Existência de suporte técnico contratual para interação software/hardware considerando que a fabricação de aeronaves envolve sistemas de comunicação de diversos países a depender do local de fabricação da mesma. O atual mercado globalizado permite que as partes que compõem uma aeronave sejam fabricadas em diferentes países, o que influencia diretamente a

interface do funcionamento combinado dos mesmos. Por isso comumente ocorrem erros e incompatibilidade entre eles que requerem apoio técnico e especializado da empresa contratada atualmente;

4- Prática comumente adotada na Aviação Estadual pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como de outros estados que possuem esta necessidade.

b) Desvantagem: maior valor que a solução 1.

c) Capacidade de Execução do Órgão

Os pilotos da DGOA, **estão aptos** a realizar a substituição dos cartões dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas por esta Diretoria e a realizam seguramente, conforme realizado no contrato anterior celebrado com a Empresa Air Way.

Após análise do mercado, identificou-se a seguinte opção possível para solucionar a questão:

Opção 1: contratação de empresa para fornecimento de cartões de atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS instalados nas aeronaves da DGOA.

Pelos motivos elencados anteriormente, bem como pelo fato de haver no mercado mais de uma empresa apta a prestar o serviço conforme pesquisa de mercado realizada durante o certame da contratação em vigência ( SEI 87743544).

## 2.3 Avaliação comparativa

Conforme pesquisa realizada na contratação anterior por este órgão, observou-se ser prática de mercado a contratação de empresa para atualização de banco de dados de GPS, quando a aeronave possui homologação para voos IFR.

### 2.3.1 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados no próprio órgão/entidade

- Contrato SSMGSI nº 01/2021 - firmado com a sociedade empresária AIRWAY (SEI 13766610).

### 2.3.2 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados por outros órgãos/entidades

Estado de Goiás - SEI 6625390;

Pregão Eletrônico Nº 06/2022- Receita Federal Do Brasil Da 9ª Região Fiscal;

### 2.3.3 Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados **no setor privado**

Não foram encontrados.

## 2.4 Consulta ao mercado

Após avaliação do mercado, conforme pesquisa de preços realizada no corrente ano para prorrogação do atual contrato, foram localizados potenciais fornecedores para a opção indicada por esta equipe de planejamento, de modo que são viáveis quanto à competitividade. SEI 87769976.

## 2.5 Condições e restrições institucionais e legais (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

2.5.1 Em 2009 foi introduzido no Brasil pela AIC-A 08/09 os critérios para utilização do Sistema Global de Navegação por Satélites (GNSS) no espaço aéreo brasileiro. O sistema GNSS é um sistema que permite procedimentos de precisão (PBN) antes não realizados.

*4.2 A navegação GNSS é baseada em um contínuo conhecimento da posição espacial de cada satélite e proporciona precisão horizontal da ordem de 20 metros, com 95% de probabilidade (95 % do tempo) e 300 metros com 99,99% de probabilidade, sem a utilização de técnicas destinadas a melhorar a performance do sistema.*

Sobre a base de dados, para operar no SISTEMA GNSS, temos:

#### 5.1.11 BASE DE DADOS DE NAVEGAÇÃO

*5.1.11.1 Os operadores deverão assegurar-se que a base de dados utilizada para navegação esteja atualizada de acordo com o ciclo AIRAC correspondente.*

2.5.2 AIRAC significa Regulamento e Controle de Informações Aeronáuticas e as etapas do documento Anexo 15 - Serviços de informações aeronáuticas (AIS) e define uma série de datas comuns e um procedimento padrão associado de publicação de informações aeronáuticas para os Estados.

2.5.3 Em resumo, define que, em todos os casos, as informações fornecidas no sistema AIRAC devem ser distribuídas pela unidade AIS pelo menos 42 dias antes da data efetiva, com o objetivo de atingir os destinatários com pelo menos 28 dias antes da data efetiva. No Brasil o órgão responsável é o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

2.5.4 A IS (Instrução Complementar ) Nº 21-013 Revisão B, da ANAC que trata de Instruções para obtenção de aprovação de instalação de equipamentos GNSS traz:

*4.12 O conceito de PBN estabelece que os requisitos do sistema RNAV da aeronave sejam definidos em termos de: precisão, integridade, disponibilidade, continuidade e funcionalidade. Ele representa a mudança da navegação baseada em sensores para a navegação baseada em desempenho;*

*4.13..... É também utilizado como um designador de um dos tipos de navegação PBN existentes (RNAV e RNP);*

*5.2. IFR Convencional consiste em operações onde a navegação é feita em rotas que foram estabelecidas através de bloqueios de auxílios de solo (VOR, DME, ADF, ILS etc.). O IFR Convencional é classificado em IFR EM ROTA, ÁREA TERMINAL, APROXIMAÇÃO DE NÃO-PRECISÃO e APROXIMAÇÃO DE PRECISÃO.*

2.5.5 No IFR Convencional os procedimentos realizados com os auxílios de solo tipo DME e ILS eram considerados de precisão e os realizados com os auxílios de solo tipo VOR e ADF eram considerados de não-precisão. Em 2009 passou a ser utilizado no Brasil o sistema GNSS por ser mais seguro e de maior precisão.

2.5.6 Em 2020 os auxílios em solo de navegação ADF passaram a ser desativados pela publicação AIC-N 04/20.

2.5.7 Em 2018 foi publicada a AIC 41/17 para a Implementação Operacional Do Conceito De Navegação Baseada Em Performance (PBN) No Espaço Aéreo Brasileiro.

“....

3.4 O PBN depende:

d) Da disponibilidade de uma infraestrutura de auxílios à navegação aérea adequada.

.....”

2.5.8 Na DGOA a aeronave Agusta AW109SP- matrícula PR-GRJ é homologada para procedimento IFR PBN, conforme consta na documentação obrigatória a bordo da mesma (Anexo I) e a aeronave EC 135 T2+ é homologada para IFR convencional ( Anexo II ) , conforme consta na documentação obrigatória a bordo da mesma.

2.5.9 A IAC (Instrução de Aviação Civil) 3512/01 da Aeronáutica dispõe sobre a utilização de equipamentos GPS (Global Position System).

#### 4.5. APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS.

*A base de dados de navegação de bordo deve conter todos os pontos de controle apresentados na aproximação de não-precisão publicada a ser voada.*

*d) A aproximação não pode ser voada a menos que a aproximação por instrumentos tenha sido obtida da base de dados do equipamento. É responsabilidade do piloto verificar se o procedimento de aproximação desejado está na base de dados.*

## 2.6 Estimativa de quantidade das soluções possíveis (art.18, inc. IV do § 1º da Lei 14.133/2021)

2.6.1 Segue abaixo a indicação das quantidades necessárias para a opção possível levantada no item 2.7:

2.6.2 Opção 1 : contratação de empresa para fornecimento de cartões de atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS instalados nas aeronaves da DGOA.

2.6.3 Lote 1: banco de dados do sistema Garmin GNS, série 430/530 IFREP cobertura américas, 430/530 IFRW cobertura américas, assinatura anual;

2.6.4 Valor Estimado: R\$ 9.260,47 (nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024 (SEI 87743544).

2.6.5 Lote 2: banco de dados do sistema CHELTON - LPV cobertura américas e, EURONAVE V, assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, uma atualização avulsa de obstáculos e assinatura anual das cartas eletrônicas para o mesmo sistema.

2.6.6 Valor Estimado: R\$ 33.840,33 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024. ( SEI 87743544)

## 2.7 Estimativa de preço das soluções possíveis (art.18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021)

Opção 1: item 1 + item 2 = Valor estimado a ser ratificado na pesquisa de mercado - R\$ 43.100,80 (quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos)

## 2.8 Audiência pública e consulta pública (art.21 da Lei 14.133/21)

Em razão da simplicidade do objeto que é comum, sendo usualmente encontrado no mercado, **NÃO** se faz necessário realizar audiência pública ou consulta pública para melhor conhecer o cenário.

## 2.9 Análise das soluções possíveis que foram identificadas (art.18, inc.IX do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

2.9.1 Diante das opções levantadas e dos distintos modelos de contratação possíveis, verifica-se que a opção 2 é inviável haja vista que a DGOA é composta prioritariamente por Policiais Cíveis, Policiais Militares, e Bombeiros Militares que possuem apenas conhecimentos superficiais de informática por se dedicarem a missões de aviação.

Diante desta análise o órgão não possui profissionais que possam garantir a execução correta da atualização do banco de dados das aeronaves por ela operada, o que causaria risco nas missões realizadas por esta Diretoria.

2.9.2 É viável a opção 1, haja vista que irá garantir segurança no procedimento de atualização do equipamento GPS das aeronaves da DGOA; Poder contar com suporte técnico contratual para interação software/hardware considerando que a fabricação de aeronaves envolve sistemas de comunicação de diversos países a depender do local de fabricação da mesma. O atual mercado globalizado permite que as partes que compõem uma aeronave sejam fabricadas em diferentes países, o que influencia diretamente a interface do funcionamento combinado dos mesmos. Por isso comumente ocorrem erros e incompatibilidade entre eles que requerem apoio técnico e especializado da empresa contratada atualmente; prática comumente adotada na Aviação Civil, sendo a mais adequada ao interesse público dos motivos supramencionados.

## 2.10 Estudo sobre o parcelamento do objeto (art.18, inc.VII do § 1º; art.40, inc.V, “b”, § 2º e § 3º; art.47, inc.II, § 1º da Lei nº 14.133/21)

2.10.1 O art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Nesse mesmo sentido, a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item, nas contratações em que o objeto seja divisível, salvo quando a sua divisibilidade possa prejudicar o conjunto ou complexo, ou houver perda de economia de escala.

2.10.2 O serviço deve ser contínuo e já encontra-se dividido em lotes .

2.10.3 Devem ser licitados em conjunto, num mesmo lote, pois há risco de perda da economia de escala bem como da dificuldade de gestão caso sejam realizados mais de um contrato com objetos similares, considerando os já geridos por esta DGOA.

2.10.4 Ainda pelo fato que são equipamentos similares e existem no mercado empresas aptas ao fornecimento simultâneo dos dois itens, sem diminuição da concorrência.

**2.11 Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservas para micro e pequenas empresas** (Lei Complementar nº 123/2006 c/c art.4º da Lei 14.133/21)

O licitatório poderá ser exclusivo para micro e pequenas empresas tendo em vista seu valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que na fase de pesquisa de mercado existam 3 empresas do tipo interessadas.

## 2.12 Margem de preferência de até 20% prevista no art.26, § 2º, da Lei nº 14.133/21

Não será dada margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e que sejam resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, por não se aplicar ao objeto deste ETP.

## 2.13 Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

## 2.14 Sistema de Registro de Preços (Art. 40, inc. II e art. 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021)

Não é pertinente que o objeto seja processado por meio de sistema de registro de preços, haja vista que a prática de mercado é uma contratação única com vigência anual.

## 2.15 Conclusão

2.15.1 Para possibilitar o voo IFR das aeronaves operadas pela DGOA, que já possuem de fábrica todos os equipamentos necessários para realização do mesmo, se faz necessária a contratação do serviço de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas por esta Diretoria.

2.15.2 Conforme esclarecimentos anteriores, a contratação envolve vários aspectos dentre eles segurança no transporte do Chefe do Poder Executivo do Rio Janeiro e demais solicitantes.

2.15.3 Diante de tudo expostos, verifica-se que a opção 2 é a única de atende, adequadamente, aos interesses da DGOA, tanto pelo resultado esperado, quanto pela economicidade e competitividade desejadas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: objeto (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 3.1. Descrição resumida do Objeto

Contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

### 3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

| LOTE 1  |                                                                                                                                                                                                 |            |          |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| ID SIGA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | AERONAVE |
| 56319   | SERVICO DE LINK DE COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO | 01         | PR-ERJ   |
| LOTE 2  |                                                                                                                                                                                                 |            |          |
| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | AERONAVE |
|         | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO, DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA                                                                                                         |            |          |

|       |                                                                                                       |    |        |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 56319 | FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO | 01 | PR-GRJ |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|

### 3.3. Especificações detalhadas do objeto

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | AERONAVE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01         | PR ERJ   |
|                                                                                                                                                                                                                       |            |          |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).                             | 01         | PR GRJ   |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                                                     | 01         | PR GRJ   |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                                                 | 01         | PR GRJ   |

### 3.4. Definição da natureza do objeto

3.4.1 Trata-se de serviço comum e contínuo, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo as práticas cotidianas do mercado independentemente de sua complexidade e sem mão de obra alocada exclusivamente no contrato, não sendo estabelecido qualquer fator diferenciador que afaste as suas especificações das usualmente praticadas e verificadas em contratações similares, o que torna a natureza dos serviços comum.

3.4.2 Os serviços deste ETP devem ser prestados de forma contínua sem disponibilização de mão de obra uma vez que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.4.3 Os serviços continuados podem ser com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, neste caso sem disponibilização de pessoal da contratada.

## 4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. Regime de contratação

Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

### 4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21)

4.2.1 Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento das propostas pelo menor preço conforme previsão positivada no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/21 e artigo 8º do decreto 48.778 de outubro de 2023.

4.2.2.O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

4.2.3 O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

4.2.4 Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

### 4.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, com fundamento no art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser contratado, apresenta preço certo e total, sendo possível o seu dimensionamento prévio com exatidão.

### 4.4. Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

4.4.1 A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelos Gestores e Fiscais do contrato. A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

4.4.2 Designar, como preposto, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

4.4.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.4.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.4.5 Atender prontamente às exigências da DGOA/GSI, inerentes ao objeto;

4.4.6 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e atualização efetiva dos equipamentos de GPS das aeronaves da DGOA;

4.4.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

4.4.8 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

4.4.9 A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Caso haja atrasos, a CONTRATADA, se questionada, deverá emitir documento em papel timbrado assinado pelo representante comercial, informando o motivo de tal atraso, uma vez que o atraso confere problemas para a segurança do operacional;

4.4.10 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, devendo realizar a troca dos cartões que por ventura venham a apresentar algum vício, defeito ou incorreção quando da instalação nas aeronaves, no prazo de até 5 dias úteis;

4.4.11 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões na sede da Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003;

4.4.12 Caso a CONTRATADA opte pela remessa dos cartões por correios, a mesma deverá ser feita via SEDEX, onde a mesma deverá pagar os preços postais, inclusive o de devolução, no momento da remessa, arcando com todas as despesas de postagem;

4.4.13 A devolução dos cartões é de responsabilidade da Diretoria Geral Operações Aéreas/DGOA;

4.4.14 A DGOA realizará as respectivas substituições dos cartões, onde retirará os cartões expirados dos equipamentos e colocará os atualizados em seu lugar;

4.4.15 A CONTRATANTE se obriga a remeter os cartões expirados logo após o recebimento dos cartões atualizados;

4.4.16 A CONTRATANTE deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14133/21;

**4.5. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação** (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

**4.6. Garantia da proposta** (art.58 da Lei nº 14.133/21)

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, pois considerando o contrato anterior, sem nenhuma alteração durante a execução contratual e certame de contratação, esta equipe de planejamento sugere não ser necessária.

**4.7. Âmbito da licitação**

Esta licitação será de âmbito nacional.

**4.8. Habilitação Técnica** (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

4.8.1 A Contratada(s) deverá demonstrar que possui expertise no serviço para o qual pretende ser contratada, fornecendo documentação que comprove experiência em prestação de serviço na área objeto deste contrato, para empresa privada ou serviço público pelo período mínimo de 12(doze) meses;

4.8.2 Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste ETP é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado.

4.8.3 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

4.8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.8.5 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.8.6 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado.

4.8.7 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

#### **4.9. Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

4.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.9.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

#### **4.10 Habilitação Jurídica**

4.10.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.10.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.10.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

4.10.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

4.10.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.10.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

4.10.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.10.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.11 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

4.11.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.11.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.11.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.11.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

**5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)****5.1. Vigência do contrato**

5.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21;

5.1.3 A contratação pretendida refere-se a um serviço contínuo cuja caracterização, segundo entendimento abaixo do Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser assim sintetizado:

*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão TCU nº 132/2008 - Segunda Câmara)*

5.1.4 A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantajosidade à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**5.2. Reajuste de Preços**

5.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

5.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

5.2.3 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**5.3 Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)**

5.3.1 Considerando que o pagamento desse serviço, nos últimos anos foi realizado em uma parcela, sugere-se Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21;

5.3.2 Caso o pagamento seja realizado mensalmente, sugere-se que o valor da Garantia Contratual seja de 2% tendo em vista a importância do objeto deste certame para o desenvolvimento das atividades finalísticas da DGOA/GSI;

5.3.3 O valor de 5% ou 2% visa não onerar a Contratada, mas salvaguardar a Administração Pública para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, como multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

5.3.4 A referida garantia deve, ainda, possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários que, eventualmente, não sejam quitados pela contratada.

**5.4 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual**

Não se aplica.

**6. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art.18, incs. XII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação pois entende-se que quaisquer exigências nesse sentido somente serviriam para restringir a competição no certame licitatório, bem como não se vislumbraram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

6.2 Além disso, não se verifica no presente objeto, a avaliação das medidas de sustentabilidade previstas no art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Decreto estadual n.º 48.816/2023, tendo em vista que o modelo de execução do contrato dispensa a definição de local de execução e o emprego de mão de obra e materiais de forma direta.

**7. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Por se tratar de serviço especializado, bem como pela avaliação da execução do contrato anterior (Contrato 01/2021 - SEI 390001/000179/2020), não se vislumbra necessidade de subcontratação;

7.2 O art. 122, caput, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração;

7.3 A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público;

7.4 Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas.

7.5 Pelas razões acima descritas por esta equipe de planejamento não será possível a subcontratação de parte do objeto deste certame.

**8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

8.1 É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

8.2 Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

*BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.*

*[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.*

8.3 Nesse caso, aplicam-se à contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

## 9. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula nº 281 do TCU, abaixo transcrita:

*SÚMULA do TCU Nº 281*

*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.*

*Fundamento Legal:*

*- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;*

*- Lei nº 14.133/21.*

*- Lei Complementar nº 130 de 2009;*

*Precedentes: - Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003*

*Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)*

## 10. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não será necessário exigir Programa de Integridade da empresa a ser contratada, independentemente de sua formação societária, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, uma vez que o contrato a ser firmado não terá valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art.18, incs. X e XI do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

### 11.1 Capacitação de pessoal

Não há necessidade de capacitação específica para o objeto da contratação.

### 11.2 Contratações correlatas e/ou interdependentes

- Contrato de manutenção de Aeronaves de 1º, 2º e 3º nível – Contrato 023/2022 - SEI 390005/000004/2022 ;
- Contrato de fornecimento de QAV - Contrato 005/2022 - SEI 390005/000094/2022 ;
- Contrato de seguro de aeronaves - Nota de Empenho Original - NE 00345 - SEI-390005/000150/2024.

### 11.3 Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

Não se faz necessário, pois os servidores da DGOA estão aptos.

### 11.4 Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### 11.5 Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Gestora – Ten Cel PM Erika Delarmelina – ID 2449924-2;

Gestor Suplente - Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7 ;

Fiscal Técnico - Sgt PM Willian Miguel Do Bomfim ID 42489946;

Fiscal Administrativo – Rodolfo do Carmo Mattos – ID 51391430.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise de cenário, chegou-se a alternativa mais adequada pelos motivos expostos ao longo desses estudos, incluindo o levantamento dos elementos essenciais do futuro termo de referência/projeto básico.

Verifica-se que a contratação pleiteada é viável técnica e economicamente, vez que é a única solução disponível no mercado apta a atender às necessidades doravante expostas, que os riscos envolvidos são aceitáveis e gerenciáveis.

Por fim, atesta-se que não há especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam limitar a competição.

## 14. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

---

Katia Regina da C. Brandão

Assessora – ID 5098399-7

Bacharel em Administração

---

Willian Miguel Do Bonfim

Sgt PM ID 42489946

Piloto de Helicóptero

## 15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Adonis Lopes de Oliveira**

Diretor Geral de Operações Aéreas

ID Funcional nº 1959683-9

[Anexo 1 - PR GRJ](#)

[Anexo 2 - PR ERJ](#)

## ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos do **art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023**.

4.1.2 A Contratada(s) deverá demonstrar que possui expertise no serviço para o qual pretende ser contratada, fornecendo documentação que comprove experiência em prestação de serviço na área objeto deste contrato, para empresa privada ou serviço público pelo período mínimo de 12(doze) meses;

4.1.3 Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste ETP é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado.

4.1.4 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

4.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.1.6 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.1.7 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado.

4.1.8 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

## ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                      | CÓD.<br>ID<br>SIGA | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT. | PREÇO<br>MÁXIMO<br>ESTIMADO |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------|-----------------------------|
| 01   | 1    | SERVIÇO DE<br>LINK DE<br>COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO<br>DE EMPRESA<br>ESPECIALIZADA | 56319              | UN                      | 01     | R\$ 11.742,50               |

|    |   |                                                                                                                                                                                                                           |       |    |    |               |
|----|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----|---------------|
|    |   | PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-ERJ</b>                                                                                      |       |    |    |               |
| 02 | 2 | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO<br>DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-GRJ</b> | 56319 | UN | 01 | R\$ 33.955,00 |

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | AERONAVE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 01         | PR ERJ   |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).                             | 01         | PR GRJ   |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                                                     | 01         | PR GRJ   |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                                                 | 01         | PR GRJ   |

## ANEXO VI

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                      |            |                           |                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|--------------------|--------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b><br><b>Gabinete de Segurança Institucional</b><br><b>PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO VI</b>                                                                                      | <b>Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO GSI N° 001/2026</u></b><br><b>A Realizar-se em 12/02/2026 às 10:00 horas.</b><br><b>Requisições PES 0014/2025 e 0015/2025</b><br><b><u>Processo SEI-390005/000140/2025</u></b> |            |                           |                    |              |
|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                      |            |                           |                    |              |
| A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO GSI n.º 000/2025 |                                                                                                                                                                                                                      |            | <b>CARIMBO DA EMPRESA</b> |                    |              |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                                                                                | <b>OBJETO</b><br>(Conforme Termo de Referência do ANEXO I)                                                                                                                                                           | <b>Qtd</b> | <b>Un. Med.</b>           | <b>PREÇO (R\$)</b> |              |
|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                      |            |                           | <b>UNITÁRIO</b>    | <b>TOTAL</b> |
|                                                                                                                                                                                                            | LOTE 01                                                                                                                                                                                                              |            |                           |                    |              |
| 01                                                                                                                                                                                                         | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DESCRIÇÃO:                                                                                                                                                                            | 01         | Un                        |                    |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-ERJ<br/>ID SIGA 56319</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LOTE 02                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |  |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO<br><b>Aeronave PR-GRJ<br/>ID SIGA 56319</b> | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Un |  |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       | <b>R\$ _____ (por extenso)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |  |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b><br><b>1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</b><br>- ser digitada, sem emendas e rasuras;<br>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais;<br>- ser datada e assinada pelo gerente ou procurador<br><b>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</b><br><b>3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.</b><br><b>4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.</b><br><b>5) Deverá vir acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS.</b> |                                                                                                                                                                                                                                       | <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 60 (sessenta) dias.<br><br><b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.<br><br><b>LOCAL DA PRESTAÇÃO:</b> sede do DGOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003.<br><br><b>DADOS BANCÁRIOS:</b><br><b>Banco Bradesco</b><br><b>Agência: _____ - Conta corrente: _____</b><br><br>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:<br><br>Data: ____/____/_____<br><br>_____<br>Assinatura do Responsável pela empresa |    |  |

### PLANILHA DE CUSTOS

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                | QNT | UN.MED. | AERONAVE | TOTAL PARA 12 MESES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----------|---------------------|
| ID SIGA 56319                                                                                                                                                                                                         | 1   | UNIDADE | PR ERJ   | R\$                 |
| <b>LOTE 1 - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).</b> |     |         |          |                     |

|                                                                                                                                                                                           |     |         |        |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----|
|                                                                                                                                                                                           |     |         |        |     |
| ID SIGA 56319                                                                                                                                                                             |     |         |        |     |
| <b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos). | 1   | UNIDADE | PR GRJ | R\$ |
| Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).                                                                         | 1   | UNIDADE | PR GRJ | R\$ |
| Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.                                                                                                                     | 1   | UNIDADE | PR GRJ | R\$ |
| Valor Total                                                                                                                                                                               | R\$ |         |        |     |

# LAUDO DE AERONAVE OPERAÇÕES PBN

MARCAS

PR-GRJ

## I - DADOS DA AERONAVE

Operador: Subsecretaria adjunta de operações aéreas

Fabricante: LEONARDO S.P.A. (AGUSTAWESTLAND)

Modelo: AW109SP "GRAND NEW"

Número de série: 22264

Categoria de registro: ADE

## II - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO

| TIPO | QTD | FABRICANTE               | MODELO               | TSO                             | TIPO     | QTD | FABRICANTE | MODELO  | TSO  |
|------|-----|--------------------------|----------------------|---------------------------------|----------|-----|------------|---------|------|
| GPS  | 02  | CHELTON<br>FLIGHT SYSTEM | 42-015002-<br>0001   | C145b                           | INERCIAL | -   | N/A        | N/A     | N/A  |
| DME  | 01  | ROCKWELL<br>COLLINS      | DME-4000             | C66b                            | FMS      | 02  | COBHAM     | IDU-450 | C113 |
| VOR  | 02  | ROCKWELL<br>COLLINS      | NAV-4000<br>NAV-4500 | C34e,<br>C35d,<br>C36e,<br>C40c | PFD/MFD  | 04  | COBHAM     | IDU-450 | C113 |

## III - OPERAÇÕES PBN

|                                                  |                                                  |                                                     |                                              |                                                |                                                  |                                                           |                                              |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| RNAV 10 (RNP 10)                                 |                                                  |                                                     |                                              | RNAV 1                                         |                                                  |                                                           |                                              |
| (A1)<br><input type="checkbox"/>                 |                                                  |                                                     |                                              | TODOS (D1)<br><input type="checkbox"/>         | GNSS (D2)<br><input checked="" type="checkbox"/> | DME/DME (D3)<br><input type="checkbox"/>                  | DME/DME/IRU (D4)<br><input type="checkbox"/> |
| RNAV 5                                           |                                                  |                                                     |                                              | RNP 4                                          | RNP 2                                            |                                                           | RNP 1                                        |
| GNSS (B2)<br><input checked="" type="checkbox"/> | DME/DME (B3)<br><input type="checkbox"/>         | VOR/DME (B4)<br><input checked="" type="checkbox"/> | INS ou IRS (B5)<br><input type="checkbox"/>  | (L1)<br><input type="checkbox"/>               | Oceânico/Remoto<br><input type="checkbox"/>      | Continental<br><input checked="" type="checkbox"/>        | (O2)<br><input checked="" type="checkbox"/>  |
| RNAV 2                                           |                                                  |                                                     |                                              | RNP APCH                                       |                                                  |                                                           |                                              |
| TODOS (C1)<br><input type="checkbox"/>           | GNSS (C2)<br><input checked="" type="checkbox"/> | DME/DME (C3)<br><input type="checkbox"/>            | DME/DME/IRU (C4)<br><input type="checkbox"/> | SEM BARO-VNAV (S1)<br><input type="checkbox"/> |                                                  | COM BARO-VNAV (S2)<br><input checked="" type="checkbox"/> |                                              |

## IV - DECLARAÇÃO NO DOCUMENTO DO DETENTOR DE TC OU STC

- |                                                   |                                               |                                                    |                                              |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> AC 20-138 ( ) | <input checked="" type="checkbox"/> AC 90-100 | <input type="checkbox"/> AC 20-129                 | <input checked="" type="checkbox"/> AMC 20-4 |
| <input type="checkbox"/> AC 20-130A               | <input type="checkbox"/> AC 25-15             | <input checked="" type="checkbox"/> Order 8400.12A | <input checked="" type="checkbox"/> WGS 84   |
| <input checked="" type="checkbox"/> AC 90-96A     | <input type="checkbox"/> IS 21-013 ( )        | <input type="checkbox"/> Notice 8110.60            | <input type="checkbox"/>                     |
| <input type="checkbox"/> AC 90-45A                | <input type="checkbox"/> TGL 10               | <input type="checkbox"/> MNPS                      | <input type="checkbox"/>                     |

## V - FORMA DE OBTENÇÃO DA CAPACIDADE

- |                                                                                                                             |                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aeronave configurada de fábrica<br>P/N AFM/etc.: <b>RFM P/N 502700600B / 502700601B</b> | <input type="checkbox"/> Boletim de Serviço<br>Nº BS/SB/etc.: |
| <input type="checkbox"/> Grande Modificação<br>Nº STC/CST/etc.:                                                             | <input type="checkbox"/> Outros<br>Nº Docum./etc.:            |

## VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de responsabilidade perante a legislação vigente, que a aeronave acima identificada foi por nós analisada quanto à sua elegibilidade para operações PBN, consoante o estabelecido na IS 91-001 na sua última revisão até a presente data.

O EXPOSTO NESTE LAUDO É A EXPRESSÃO DA VERDADE:

|                                                        |                                 |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Local: <i>Rio de Janeiro</i>                           | Data: <i>02 de maio de 2018</i> |
| Oficina/Empresa: <i>Lidre Aviação SA</i>               | COM/COA: <i>0101.01/DAC</i>     |
| Responsável Técnico: <i>MARIO ANTONIO DENTO CIRELO</i> | Assinatura: <i>[assinatura]</i> |

**AIRBUS**

Helicopters

**Declaration of Conformity**

We declare for validation of technical RNAV capacity for EC135T2+ (all variants with CPDS installed) aircraft approved with

**FLIGHT MANUAL SUPPLEMENT 9.2-73**  
**GARMIN GNS 430/430A/430W/430AW/530WT (WITH CONVENTIONAL**  
**INSTRUMENTATION) DPIFR**  
 (Rev 3 EASA approval no.: 10047196, dated NOV 22, 2013 or newer)

is installed on EC135T2+ aircrafts with NMS GNS430W (<5.00) system installation on the following helicopter serial number

**HC SN 0769**

operated today by

**SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL RJ**

is in accordance with the following navigation requirements in relation to functional RNAV performance:

| Navigation standard (specification) | Conformity                | Compliance remark                                                                                                                                            |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B-RNAV (RNAV-5)                     | EASA AMC20-4              |                                                                                                                                                              |
| P-RNAV (RNAV-1)                     | JAA TGL-10 Rev 1          | Compliant to required functions;<br>RF leg capability is not implemented                                                                                     |
| RNP1                                | AC20-138D paragraph 9-2.f | Due to conformity to P-RNAV (RNAV1) i.a.w. TGL10 Rev 1, the RNAV system meets functional criteria required for RNP1 operations without further documentation |
| RNAV APCH (NPA)                     | EASA AMC20-5              | RNP APCH down to LNAV minima                                                                                                                                 |

Navigation based upon the GPS receiver of the GNS 430 is approved for DPIFR enroute, terminal and non-precision instrument approach navigation.

Navigation based upon the VOR/ILS receiver of the GNS 430 is approved for DPIFR enroute, terminal and precision instrument approach navigation.

See FLM § 2. LIMITATION for further details.

These conformities don't constitute operational approval.

Best regards,  
**Wolfgang Leprich -**  
**SIG**  
**Wolfgang Leprich**

ETGGN (Navigation and Primary Sensors)

Digitally signed by: Wolfgang Leprich - SIG  
 DN: CN = Wolfgang Leprich - SIG C = DE O =  
 European Aeronautic Defence and Space  
 Company OU = Employees and Contractors, AHD  
 Date: 2020.03.30 10:44:51 +01'00'

**Moustafa Mahmoud**

ETJ Head of Authorities relationship,  
 improvement and standardization

Moustafa  
 Mahmoud -  
 SIG  
 2020.03.30 10:  
 51:53 +01'00'